

Proc. 652-43

(CJT-202-43)

1943

GA/AB

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS e REBATIDOS estes autos em que Sorvílio Inocêncio Gouveia interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que se julgou incompetente para apreciar o recurso oferecido pela recorrente contra a Estrada de Ferro Vitória-Minas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, dado que não apontou o recorrente a imprescindível divergência de interpretação de normas ou regras de direito, por parte dos diversos tribunais enumerados no referido artigo;

RECONHECENDO a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interpôsto.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943

a) Joádes Motta

Presidente, substituto legal.

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dornel Recorda

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 27/5/43.